

Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 004-02/2022.

Origem: **Processo Licitatório nº 005/2022.**
Dispensa de Licitação nº 003/2022.

CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE**, CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00 E A **JM Pinto e Aquino LTDA EPP – Construtora Serra de Pedra**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12.

elo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

) **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita, Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domicílio neste Município de Brejão - PE; e, do outro lado;

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **JM Pinto e Aquino LTDA EPP – Construtora Serra de Pedra**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12, sede na Rua José Tenório Pinto, nº 2-A cidade Brejão, Estado Pernambuco, neste ato representado pelo Senhor **João Pinto de Barros**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.462.634-00 e Registro Geral – RG sob o nº 909.310-SSP/PE.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o nº 003/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo para a captação de água subterrânea, com instalação e funcionamento com todos os equipamentos necessários, para futura Unidade Escolar com 12 (Doze) Salas de Aula – Padrão FNDE, conforme as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos.**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à dispensa de perfuração de poço tubular profundo, necessário ao abastecimento da futura Unidade Escolar.

2.2. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente o prevista no **art. 24, inciso I, c/c o art. 23, inciso I, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º, inciso I, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores.



Governo Municipal de Brejão

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido Contrato é de **R\$ 27.534,99 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, sendo, os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE, no prazo de até 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

3.2. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

3.3. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta em nome do CREDENCIADO/CONTRATADO.

4. O CNPJ/MF constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5. Os pagamentos ocorrerão conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Administração.

3.6. Este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais, BDI e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATADO observará o como prazo deste contrato a data de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS", para sua execução.

4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretaria Municipal solicitante.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	26	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Projeto/ Atividade	20.606.2001.1054	Obras de Apoio a Agricultura, Perfuração de Poços
Classificação Econômica	4.4.90.51	Obras e Instalações

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;

6.1.3. permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;



Governo Municipal de Brejão

6.1.4. comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução do serviço;

e) acompanhar rigorosamente a execução do serviço objeto deste contrato;

6.1.5. efetuar o pagamento devido nas condições aqui estabelecidas.

6.1.6. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;

6.1.7. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.1.8. homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;

6.1.9. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

6.1.10. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

6.1.11. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

6.1.12. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.13. efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

6.1.14. modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

6.1.15. rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.16. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme preceitua o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

6.1.17. Na ocorrência de tal fato, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço conforme disciplinado na Cláusula Primeira, com zelo e perfeição, acatando as determinações da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a:

6.2.2.1. providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

6.2.2.2. registrar quando necessário o Contrato no CREA, na forma da legislação pertinente;

6.2.2.3. executar o serviço de acordo com as normas da ABNT, e demais normas aplicáveis, nos prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro;



Governo Municipal de Brejão

6.2.2.4. entregar à CONTRATANTE, quando do recebimento definitivo final do serviço, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, devidamente registrados no CREA e aprovados pelos órgãos competentes, memoriais justificativos, memoriais descritivos, especificações técnicas dos materiais e planilha orçamentária;

6.2.2.5. responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

6.2.2.6. efetuar a sua custa o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como das despesas com aprovação na Prefeitura, CREA e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos;

6.2.2.7. reportar-se à a municipalidade, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;

6.2.2.8. prestar à CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todo e qualquer esclarecimento necessário o perfeito entendimento das soluções apresentadas no projeto elaborado, bem assim no que diz respeito ao material especificado;

6.2.2.9. designar um Coordenador de Projetos, em conformidade com as especificações e responsabilidades alinhavadas no Termo de Referência;

6.2.2.10. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.2.11. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.2.2.12. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.2.2.13. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à seguridade social, a saber: CND-Certidão Negativa de Débito, CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e CRF-Certificado de Regularidade FGTS;

6.2.2.14. responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo no desenvolvimento das medidas preparatórias ou de elaboração do projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.2.2.15. arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à CONTRATADA;

6.2.2.16. responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE ou no local da obra, quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;



Governo Municipal de Brejão

6.2.2.17. levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

6.2.2.18. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente;

6.2.2.19. observar, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas;

6.2.2.20. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infração dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de multa do valor máximo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.1.1. Apresentar documentação falsa;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4. Não manter a proposta;

7.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Fizer declaração falsa.

7.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

7.2.2. **Multa**, nos seguintes termos:

7.2.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;

7.2.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;



Governo Municipal de Brejão

7.2.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brejão/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

7.3. E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente de qualquer descumprimento de cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando abíveis.

7.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

7.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor poderão adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

8.1.1. o CONTRATADO não iniciar o serviço dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-lo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.1.2. o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

8.1.3. o CONTRATADO atrasar por mais de 20 (vinte) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

8.1.4. o CONTRATADO não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer no atendimento ao pactuado;

8.1.5. as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

8.1.6. o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previsto neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.



Governo Municipal de Brejão

8.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2022, e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

0.1. O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o CONTRATADO serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues.

12.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


13.1. Fica eleito o foro da comarca de Garanhuns-PE, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Governo Municipal de Brejão

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Brejão-PE, 02 de fevereiro de 2022.


Dra. Elisabeth Barros e Santana
CPF/MF sob o nº 054.926.744-12
Prefeitura Municipal de Brejão/PE
CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

CONTRATANTE


J. M. PINTO E AQUINO LTDA - EPP
João Pinto de Barros
Administrador - CPF 080.462.634-00
J.M. PINTO E AQUINO LTDA EPP
(Construtora Serra de Pedra)
CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12
Representado pelo Sr. **João Pinto de Barros**
CPF/MF sob o nº 080.462.634-00 e RG sob o nº 909.310-SSP/PE
CONTRATADA

24.416.808/0001-12
J. M. PINTO E AQUINO LTDA-EPP
Rua José Tenório Pinto, 2 - A
Centro - CEP 55.325-000
BREJÃO - PE

TESTEMUNHAS:

Nome: Bívia Maria Vaz Barbosa
CPF/MF nº: 113 795 034 00

Nome: João Roberto de Sá
CPF/MF nº: 679 968 924-15



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-2022203073316.pdf>
assinado por: idUser: 56